## Estado do Rio Grande do Sul



## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 716**, de 20 de abril de 2001.

# INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

- **Art. 1º** Fica instituído, no município de Poço das Antas, o **Sistema de Controle Interno**, com o **objetivo** de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.
- § Único O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.
  - Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:
- I avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano
   Plurianual;
- II verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias
   LDO;
- III verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
  - VI controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - VII verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
  - VIII controlar a execução orçamentária;
  - IX avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
  - X verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
  - XI controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
  - XII avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
  - XIII verificar a escrituração das contas públicas;
  - XIV acompanhar a gestão patrimonial;
  - XV apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
  - XVII apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
  - XVIII verificar a implementação das soluções indicadas;
  - XIX criar condições para atuação do controle externo;
  - XX orientar e expedir atos normativos para os **Órgãos Setoriais**;

#### Estado do Rio Grande do Sul



# Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- XXI elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

### Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno,** responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno,** responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno,** da documentação atinente a essa tarefa.
- **Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:
- I-01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- ${
  m II}-02$  (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.
- § 1º Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.
- § 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.
- § 3º Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ou de um jeton por reunião, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) até o máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês.
- **Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.
- **Art. 6° -** As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

## Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I Secretaria Municipal de Administração;
- II Secretaria Municipal da Fazenda;
- III Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- IV Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- V Secretaria Municipal de Obras e Agricultura;
- VI Assessoria Jurídica.
- § 1º Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

#### Estado do Rio Grande do Sul



## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- § 2º O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno**, deverá, sempre que convocado, comparecer junto à **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.
- § 3º A autoridade máxima de cada um dos órgãos dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.
  - Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:
- $\rm I-manter,\ no\ desempenho\ das\ tarefas\ a\ que\ estiverem\ encarregados,\ atitude\ de\ independência,\ serenidade\ e\ imparcialidade;$
- II representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.
- **Art. 9º** Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno,** ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- **Art. 10** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno.**
- Art. 11 A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.**
- **Art. 12** Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.
- **Art. 13 -** O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório.**
- **Art. 14** Não existirá qualquer tipo de subordinação, hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno.** 
  - Art. 15 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.
- **Art. 16 -** O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.
- **Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 de abril de 2001.

**Sílvio Pedro Schmitz** PREFEITO MUNICIPAL